

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

ESCLARECIMENTO Nº 05

QUESTIONAMENTO 01:

No Edital item 8, Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora, é solicitado: “8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação”. Por se tratar de uma contratação por Grupo e conforme está descrito no Edital que: “Grupo: Itens 1, 2 e 3 = preços unitários finais idênticos pois tratam-se do mesmo equipamento” entendemos que caso venha ser solicitado equipamento amostra para aferição da proposta, poderá ser entregue 01 (um) equipamento por Grupo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 02:

No Termo de Referência, item 2.1.3, é solicitado: “1.7 O monitor deverá possuir certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou Rótulo Ecológico de acordo com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo”. Conforme consta no próprio site da EPEAT <https://greenelectronicscouncil.org/epeat/manufacturers>, o registro é específico por País, uma vez que a identificação do produto e as características ambientais exigidas variam conforme a localidade de fornecimento. É de extrema importância compreender o real propósito da Certificação EPEAT: trata-se de um padrão mundial, usado por empresas globais, governos e consumidores para tornar “verdes” suas compras de eletrônicos. Ao usar a Certificação EPEAT para selecionar produtos ambientalmente melhores, indivíduos e organizações podem reduzir seu próprio impacto ambiental e, ao mesmo tempo, ajudar a construir uma demanda de mercado mundial consistente por produtos de TI mais sustentáveis. O registro por país permite que compradores em potencial em todo o mundo possam avaliar, comparar e selecionar os modelos de produtos exatos disponíveis para o seu próprio mercado local, com base nos impactos ambientais que os produtos alcançam no país no qual irá ser realizada a comercialização (e, certamente, também o descarte). Após consulta formalizada ao Green Electronics Council (GEC), órgão que mantém o site do EPEAT e o registro dos produtos, este esclarece que para comercializar um produto informando que é registrado no EPEAT, mas em país no qual não está registrado, trata-se de uma prática que **CONTRARIA A POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO EPEAT E É INCLUSIVE PASSÍVEL DE DENÚNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**. Assim, se um produto registrado é vendido em um outro país, cumpre ao fabricante o dever de registrá-lo naquele país em que se dará a efetiva comercialização. Desta forma, jurídica e tecnicamente, em atenção à legislação pátria, à própria Política de Registro de Equipamentos no EPEAT e aos Princípios Constitucionais, notadamente o Princípio da legalidade, entende-se que para fins de comprovação do requisito EPEAT, especificação em comum válida para os Itens 1 a 4, somente será aceito certificado registrado no Brasil, país onde os equipamentos ofertados serão fabricados, comercializados, utilizados, onde serão prestados os serviços de garantia e peças de reposição, bem como ao final da vida útil serão descartados. Caso a licitante não possua o EPEAT no Brasil, entendemos que deverá apresentar uma das outras opções, está correto o nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer e fundamentar, técnica e juridicamente sua resposta.

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 03:

No Termo de Referência, item 4.11 Requisitos de Garantia e Assistência Técnica, é solicitado: “4.11.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE [...]” e “4.11.4. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos”. As fabricantes multinacionais de microcomputadores, assim como inúmeras fabricantes nacionais, não fabricam monitores, mas sim compram este componente das fabricantes AOC, LG e Samsung, por exemplo, que os autorizam expressamente a comercializá-los com logomarca própria. É prática comum de mercado os fabricantes de microcomputadores adquirirem monitores de fornecedores que fabricam exclusivamente tal componente, como estratégia comercial para ganho de competitividade. Desta forma, visando maior número de licitantes no certame e por conseguinte maior competitividade e economia a Administração, entendemos que a garantia poderá ser prestada pela CONTRATADA quando esta não for a FABRICANTE do monitor desde que atenda as demais especificações do edital e seja firmada parceria com o fabricante do MONITOR, comprovada através de declaração específica para este Edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Deve-se observar estritamente o Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 04:

No TERMO DE REFERÊNCIA - 7.3.1.1. - O INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO (IAE) – é solicitado: “TEX (...) – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos a OFB.

A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS”. Esclarecemos que da data de emissão da OS (Ordem de serviço) até a confirmação do recebimento da mesma pela CONTRATADA, poderá haver um intervalo de tempo maior que 1 (um) dia útil, o qual poderá ser indevidamente deduzido do prazo de entrega dos equipamentos. Sendo assim, é comum nos projetos de Governo iniciar a contagem do prazo de entrega da OFB (Ordem de fornecimento de bens), a partir da confirmação do recebimento da OS (Ordem de Serviço) pela CONTRATADA. Entendemos que a data de início da contagem do prazo da entrega dos equipamentos será considerada a data após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou OFB (Ordem de Fornecimento) pela CONTRATADA, para evitar que as ordens sejam emitidas em uma data e somente sejam encaminhadas à CONTRATADA dias depois. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto, conforme previsto no subitem 4.5.1 A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivadas no prazo máximo de 45 dias corridos para as capitais dos estados e de 60 dias para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 05:

No item 7.1 Critérios de Aceitação é solicitado: “7.1.1. (...) g) (...) Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.” Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica do monitor, sendo obrigatório somente o fornecimento de 1 (um) cabo em Y para alimentação, 1 cabo para a interface digital (HDMI ou DisplayPort) e 1 (um) cabo de vídeo analógico (VGA). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 06:

No edital é informado “8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível”. O valor unitário informado no Termo de Referência no item 8. Estimativa de Preços da Contratação para o monitor é de R\$ 994,19:

a. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo Ministério da Economia, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de negociação que ocorre após os lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

b. Entendemos que foi feita uma consulta de preços ao mercado antes de ser publicado o edital e julgamos o processo válido e correto. No entanto ressaltamos que o país passa por um período de grande instabilidade cambial. Levando em consideração o histórico de cotação do dólar ao longo do Estudo Técnico Preliminar, iniciado em 12/02/2020 quando o dólar estava cotado a R\$ 4,35 e hoje, 16/11/2020, ele se encontra cotado a R\$ 5,43, observamos uma variação de aproximadamente 24% no período. Então, de acordo com a época em que o preço referência foi obtido em consulta ao mercado, o preço dos insumos em dólar pode ter sofrido um acréscimo de mais de 24%, o que é um valor muito expressivo. Os monitores possuem praticamente todos os seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores entre outros, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Somado a esses pontos, devido à escassez de telas mundial o custo dos monitores sofreu acréscimo. Desta forma, este valor unitário informado em edital encontra-se defasado. Se considerarmos as premissas do edital, com garantia técnica de 12 meses, nenhum licitante conseguirá chegar neste valor. Assim, para que esta licitação não seja fracassada, entendemos que o valor unitário de R\$ 994,19 para o Monitor não será o máximo para contratação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Deve-se observar estritamente as condições constantes do Edital e seus anexos.

c. Caso nosso entendimento não esteja correto, para que o certame não seja fracassado, solicitamos que o Órgão considere uma possível revisão no preço de contratação com base no cenário atual do dólar e das leis fiscais vigentes a fim de garantir o sucesso do processo licitatório, o que elevaria o preço máximo em aproximadamente 15% do valor estimado no edital.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Deve-se observar estritamente as condições constantes do Edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 07:

No Item 14.4 do Termo de Referência, subitem 14.4.2 menciona: “A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item.” Já no Item 9.11 do Edital, subitem 9.11.1.1.2 menciona: “Para o Grupo, a licitante deverá apresentar(...)”. Considerando que se trata de uma disputa por Grupo, entendemos que a comprovação da Qualificação Técnica será para o grupo, conforme subitem 9.11.1.1.2. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 08:

Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados

eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

RESPOSTA:

Sim, os documentos assinados eletronicamente, quando for o caso, serão aceitos.

QUESTIONAMENTO 09:

Entendemos que os certificados e demais documentos autenticados digitalmente através de cartório digital, serão aceitos para fins de comprovação de autenticidade em substituição aos documentos com SELO REGISTRAL AMARELO (FUNARPEN), especialmente tendo em vista decisão do TCU nº 004.950/2010-0 acerca do assunto. Adicionalmente essa situação se faz relevante como medida alternativa em tempos de COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e sem colocar em risco os profissionais da área. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 10:

a) No item 4.3 do Edital, é informado: “Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações. ” E subitem 4.3.9 “ Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.”. Porém, não está disponível o campo próprio no portal do sistema COMPRASNET para declararmos que cumprimos os requisitos do Decreto nº 7.174/2010 e assim ter assegurado o direito de preferência. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

Entendemos que o referido campo será habilitado no Sistema COMPRASNET para cadastro das propostas. Nosso entendimento está correto?

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que podemos citar a referida declaração no campo Descrição Detalhada do Objeto Ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA a e b:

A aplicação do Decreto 71740 dar-se-á após a fase de lances de modo manual. Após a fase de lances a Pregoeira fará consulta às licitantes para a aplicação do Decreto. Tal procedimento será feito manualmente visto que o sistema comprasnet, nos casos de julgamento por Grupo, não o faz.

QUESTIONAMENTO 11:

No item 5.1 do Edital menciona: “Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. ”. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, todas as licitantes deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços, conforme modelo do Anexo IV, e também os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados e demais comprovações. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA:

No momento do cadastramento da proposta (ver item 6 do edital), o licitante deverá anexar sua documentação de habilitação (exigidos no item 9 do edital). A proposta corrigida, no modelo exigido

em edital, deverá ser anexada após a fase de lances, quando da convocação do pregoeiro para que seja realizado o julgamento da proposta (ver itens 7 e 8 do edital).

Em relação aos catálogos, certificados e demais comprovações, atentar-se para o item 8.5.2 do edital:

“8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.”

QUESTIONAMENTO 12:

No item 6.1.4 do edital menciona: “Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia. ”. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 13:

Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA:

Deve-se observar estritamente as condições constantes do Edital e seus anexos.

Inicialmente, cabe reforçar que a licitação em tela é para atender a demanda de quase 600 órgãos/ entidades, as quais serão responsáveis pela gestão de suas respectivas atas, sem a ingerência do Ministério da Economia. Desta forma, não temos como informar as quantidades e a previsão de aquisição de cada um desses participantes.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços (SRP) possui essa premissa de permitir entregas parceladas ao longo da vigência da ata.

Sobre a variação do preço do produto ao longo da vigência da ata, os arts. 17 a 21 do Decreto nº 7892/2013, que regulamenta o SRP, tratam sobre isso:

“ Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.”

QUESTIONAMENTO 14:

Analisando a divisão dos grupos e itens do edital em apreço, Anexo V do Edital, considerando que o Grupo 1 é composto por 04 itens (item 01 = 21.760; item 02= 8.008; item 3 = 34.512; item 04 = 5.886), todos referentes ao mesmo tipo de equipamento – Monitor Extra – 23 polegadas, e analisando-os em consonância com as disposições do Anexo I Termo de Referência (TR) – Pauta de Distribuição da Demanda por UASG, com todo respeito, não conseguimos compreender a lógica/racional adotada pelo Ministério da Economia para a fixação das distribuições dessa pauta, que nos pareceu ser baseada apenas e tão somente no número máximo de 190 UASGs participantes por item, atendendo apenas às regras do sistema Compras governamentais (vide Tabela 0 constante no Anexo I do TR) de forma a contemplar todos os 534 órgãos participantes. Todavia, encontramos em cada um dos itens do Grupo órgãos das mais diferentes regiões do país, o que obriga as licitantes interessadas a atenderem em todo o Brasil em todos os itens do Edital, ou seja, terão que fazer um preço médio para todo o Brasil, em que pese poderem ser mais competitivas em algumas regiões, dependendo da localização geográfica de suas unidades fabris pelo país. Entendemos que o edital poderia ser muito mais competitivo, ampliando a participação de

mais empresas interessadas e inclusive atingindo preços muito melhores para o Ministério da Economia se as divisões do grupo fosse baseada numa aglutinação dos órgãos participantes de acordo com as 05 Regiões do Brasil (Norte, Nordeste, CentroOeste, Sudeste e Sul), pois assim as licitantes poderiam apresentar preços melhores e mais competitivos para as regiões do país onde conseguem atender com menores custos, em claro benefício para a Administração Pública. Ressalte-se que essa prática é muito comum e adotada por diversos órgãos em licitações de âmbito nacional, como por exemplo o FNDE. A ampliação do grupo certamente favorece a competição e não deixará que a Administração fique refém apenas 01 fabricante, permitindo a saudável competição e a participação de várias outras licitantes, inclusive benéfica para a execução contratual, pois não ficará adstrita apenas a 01 única contratada. Desta feita se evitaria a centralização em 01 único fabricante com mais de 70mil equipamentos do Monitor Extra para atender 534 órgãos diferentes. Assim, este questionamento versa sobre a possibilidade de revisão da estruturação do grupo para que sejam, no mínimo, 05 grupos (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), e se ainda assim tiverem mais UASGs que o limite máximo permitido pelo sistema Comprasgovernamentais, sejam criados grupos adicionais (por exemplo Sudeste 1, Sudeste 2). Nossa solicitação será aceita?

RESPOSTA:

A solicitação não será aceita pelo que se segue: tal visão traz riscos que não foram considerados na afirmação, tais como a ineficiência alocativa dos recursos decorrentes de distorções nos preços para aquelas regiões que necessitam de maior atenção do Estado. Nesse sentido, conforme registrado no ETP, pode se verificar claramente que a centralização na aquisição de equipamentos de TIC é uma diretiva adotada internacionalmente em função da possibilidade do ganho de escala para produtos dessa natureza, além dos benefícios atinentes à alocação mais eficiência dos recursos.

Portanto, em nossa avaliação e pelo que foi exposto no ETP, não há o que se falar em aumento de preços finais, tampouco à maiores gastos ao erário, uma vez que tal processo de compra claramente possui os mecanismos adequados de promoção da redução do preço final por meio do alcance do ganho de escala, assim como da prevenção da ocorrência de distorções de preços em função da localidade dos diferente órgãos. Ademais, em relação a afirmação de ausência de fundamentação para concepção do modelo adotado, esclarece-se que o argumento trazido pela requerente apresenta um suposto benefício da regionalização desagregado do risco de ineficiência alocativa diretamente associado. Como exposto, a ineficiência alocativa deriva de distorções de preços justamente ocasionada pela não utilização do poder de compra do Estado, premissa fundamental para atuação desta Central de Compras.

Outrossim, ratifica-se que a separação em itens deve-se tão somente a limitação do sistema SIASG, uma vez que o mérito em relação a não segmentação em regiões foi devidamente avaliado em sede planejamento da contratação considerando o potencial de economia decorrente do ganho de escala e o risco atinente a distorções de preços bem como da não centralização da compra.

Ainda assim, repisa-se o alinhamento da presente contratação ao disposto na Súmula nº 247 do TCU que versa sobre o parcelamento do objeto desde que não haja perda de economia de escala.

QUESTIONAMENTO 15:

Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública. ” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. ”

Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://comprasnet.gov.br/>. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Conforme expresso no artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, transcrito no pedido de esclarecimento, só é necessário republicar o edital se este sofrer alteração. E, caso a alteração afete a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido. Essa postura é adotada pela Central de Compras em todos os processos. Portanto, se algum pedido de esclarecimento ou de impugnação resulta

em alterações no edital ou em algum de seus anexos, é realizada nova publicação, reabrindo o prazo se influir na formulação das propostas.

e. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: egbertoc@positivo.com.br e thiagob@positivo.com.br.

RESPOSTA:

Todas as respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação são amplamente divulgados, tanto por e-mail, no Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e nos sites do Ministério da Economia e da Central de Compras.

Especificamente do pregão 13/2020, as respostas estarão disponíveis nos seguintes endereços:

Ministério da Economia: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2020/pregao-eletronico-no-13-2020-central-de-compras-uasg-201057>

Central de Compras: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/transparencia/editais/2020/pregao-srp-no-13-2020-aquisicao-de-monitores>

Brasília, novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente

Gilnara Pinto Pereira

Pregoeira